



INFORMATIVO DA CCI/SSP

2025

Ano 01

N.º 08

O Informativo da Coordenação de Controle Interno da Secretaria da Segurança Pública é um instrumento de difusão das principais atividades da CCI e de temas de interesse da sua área de competência, devidamente analisados e selecionados pela sua equipe técnica. O objetivo do informativo é dar transparência às atividades do órgão e proporcionar uma consulta rápida e eficaz, facilitando a atividade administrativa e possibilitando que ele seja bem embasada tecnicamente.

Seções do Informativo:

1 Principais atividades da CCI

2 Atos Normativos de Interesse do Controle Interno

3 Gestão Pública, Controle Interno e Auditoria

4 Licitações e Contratos

5 Integridade e Gestão de Riscos

6 Improbidade Administrativa e Crimes Contra a Administração Pública

1. Principais atividades da CCI/SSP no mês de agosto

 Elaboração de Relatórios de Inspeção, com realização de visitas *in loco* às unidades inspecionadas

 Acompanhamento das solicitações de inspeção do TCE

 Acompanhamento das solicitações da PGE

 Apresentação do Relatório Análise da Governança/Gestão da Política da SSP/BA (IGGSeg) ao Secretário da pasta

 Análise sobre proposta de minuta de padronização de Acordos de Cooperação Técnica

 Participação no III Seminário Internacional de Controle Externo (celebração dos 110 anos do TCE/BA)

 Realização de Oficina sobre Conflito de Interesses

 Condução de reunião da Comissão de Integridade Pública - CIP/SSP

 Condução de reunião sobre a LGPD aplicada no âmbito da Segurança Pública

 Participação na reunião do Grupo de Trabalho de Festas Populares

 Participação na reunião da AGE sobre informações no Portal de Transparência

 Participação na campanha Outubro Rosa realizada pela SPREV/SSP

 Participação na reunião da SEPLAN para tratar do PPA 2024-2027

2. Atos Normativos de Interesse do Controle Interno



LEI nº 15.177, de 23 de julho de 2025, publicada no DOU de 24.7.2025. Estabelece a obrigatoriedade de reserva mínima de participação de mulheres em conselhos de administração das sociedades empresárias que especifica; e altera a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades Anônimas), e a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 (Lei de Responsabilidade das Estatais).

Art. 4º **Os órgãos de controle externo e interno** aos quais as sociedades empresárias de que trata o inciso I do caput do art. 2º estiverem relacionadas fiscalizarão o cumprimento do disposto nesta Lei, nos termos do art. 85 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 (Lei de Responsabilidade das Estatais).

3. Gestão Pública, Controle Interno e Auditoria



Decisão do STF

Tribunal de Contas estadual: critérios para análise prévia de seletividade do objeto de controle (ADI 7.459/ES Relator: Ministro Dias Toffoli).

Resumo: É constitucional a análise prévia de seletividade do objeto de controle realizada pela unidade técnica do respectivo Tribunal de Contas local, desde que em consonância com as regras editadas pelo Tribunal de Contas da União (TCU), a fim de que se observe o princípio da simetria (CF/1988, art. 75).

Conforme jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, a organização e o funcionamento do TCU devem ser seguidos pelos demais entes federativos. Nesse contexto, embora os tribunais de contas possuam poder normativo e de auto-organização para garantir uma maior eficiência (CF/1988, art. 96, I, a), faz-se necessário, tanto no âmbito nacional como no estadual, selecionar, de forma objetiva e previamente definida, quais atividades exigem a atuação do órgão de controle, visando estabelecer as prioridades e planejar uma atuação célere e eficiente. A análise prévia de seletividade é um pressuposto para a formação de um juízo, a fim de que a Corte de Contas se posicione pela instauração ou não de um procedimento de fiscalização. Ela visa otimizar a utilização de recursos para processos de maior relevância.

Fonte:
https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/informativoSTF/anexo/Informativo_PDF/Informativo_stf_1184.pdf



TCE-BA. Judiciário e Tribunais de Contas: juiz federal expõe correntes sobre limites de atuação.

O juiz federal Saulo José Casali Bahia abriu a programação de palestras dia 28.08 no III Seminário Internacional de Controle Externo, realizado em Salvador, com o tema “O Poder Judiciário e o Controle Externo exercido pelos Tribunais de Contas”. Logo no início da explanação, o palestrante ressaltou o princípio da inafastabilidade da jurisdição. “Está lá no inciso 35 do artigo 5º: a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito. Então, não é o Tribunal de Contas quem vai dar a última palavra”, afirmou. Segundo ele, embora os TCs desempenhem um papel essencial no sistema democrático, suas decisões são administrativas, não judiciais, e portanto passíveis de revisão pelo Judiciário.

Fonte: <https://www.tce.ba.gov.br/noticias/judiciario-e-tribunais-de-contas-juiz-federal-expoe-correntes-sobre-limites-de-atuacao>



Eventos:

Palestra destaca o papel do humano no controle das organizações no XXI Encontro Nacional de Controle Interno.

O protagonismo das pessoas nos processos de controle e fiscalização da administração pública será tema de destaque no XXI Encontro Nacional de Controle Interno. Com a palestra “**Gente que Inspira Confiança: o Papel do Humano no Controle das Organizações**”, o evento reforça a importância da sensibilidade, do julgamento ético e da experiência humana para a efetividade das instituições públicas.

Promovido pelo Conselho Nacional de Controle Interno (Conaci), em parceria com a Controladoria-Geral do Estado de Goiás (CGE-GO), o encontro reunirá nos dias 24 e 25 de setembro representantes de 68 controladorias brasileiras, incluindo a Controladoria-Geral da União (CGU), no centro do debate sobre governança, integridade, inovação e boas práticas no setor público. O evento será realizado em formato presencial, no K Hotel, em Goiânia, Goiás e transmitido ao vivo pelo canal Conaci TV no YouTube.

Inscreva-se para participar de forma presencial, Goiânia, Goiás: <https://doity.com.br/xxi-encontro-nacional-de-controle-interno-goias>

Inscreva-se para participar de forma online, em nosso canal no Youtube, Conaci TV: <https://doity.com.br/xxi-encontro-nacional-de-controle-interno-online>

Fonte: <https://conaci.org.br/noticias/palestra-destaca-o-papel-do-humano-no-controle-das-organizacoes-no-xxi-encontro-nacional-de-controle-interno/>

XVI Congresso Nacional do Ministério Público de Contas.

As inscrições para o XVI Congresso Nacional do Ministério Público de Contas já estão no segundo lote. Com o tema "Consensualismo e Inteligência Artificial no Controle Externo", o evento marca os 40 anos da Associação Nacional do Ministério Público de Contas (Ampcon) e ocorrerá nos dias 3, 4 e 5 de setembro no Auditório Vivaldi, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em Belo Horizonte.

As inscrições podem ser realizadas pelo site: <https://ampcon.org.br/comunicacao/noticias/1784-ampcon-abre-inscricoes-para-xvi-congresso-nacional-do-ministerio-publico-de-contas-2>

Geopública 2025 debate o papel da GeolA na governança pública.

Estão abertas as inscrições para o Geopública 2025, evento de abrangência nacional que chega à sua 14ª edição promovendo o debate sobre o uso de tecnologias geoespaciais na gestão pública. Com o tema “Dados públicos, decisões inteligentes! O papel da GeolA na governança pública”, o encontro anual de produtores e usuários de geoinformação acontece de 16 a 19 de setembro, no Auditório do Tribunal de Justiça da Bahia (Centro Administrativo da Bahia, 5ª Av, 560), em Salvador.

As inscrições são gratuitas e devem ser feitas no site: <https://geopublica.ide.ba.gov.br/geopublica25/index.php>

4. Licitações e Contratos



Decisões do TCU:

Acórdão 1564/2025 Plenário Licitação. Registro de preços. Ata de registro de preços. Edital de licitação. Quantidade. Cotação. Parcialidade. Licitante. Desclassificação. (Representação, Relator Ministro Antonio Anastasia).

Em licitação para registro de preços que permita cotação parcial (art. 82, inciso IV, da Lei 14.133/2021), caso a proposta de menor preço seja para quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, é irregular a desclassificação de licitantes que apresentaram preços abaixo do valor de referência para todo o quantitativo licitado, mas que não igualaram o preço da melhor proposta. Tal procedimento impede a formação do cadastro de reserva e, na prática, inviabiliza o fornecimento do saldo remanescente.

Acórdão 1571/2025 Plenário Licitação. Pregão. Princípio da publicidade. Transparência. Sessão. Suspensão. Comunicação. Tempestividade. Pregão eletrônico. (Representação, Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman).

No pregão eletrônico, a falta de publicação de reabertura da sessão pública, via sistema (*chat*), com indicação de data e hora e com antecedência de, no mínimo, 24 horas, bem assim com registro da ocorrência em ata, viola os princípios da publicidade e da transparência previstos no art. 5º da Lei 14.133/2021, e desatende o disposto no art. 43 da IN Seges ME 73/2022.

Acórdão 4674/2025 Primeira Câmara Responsabilidade. Débito. Prescrição. Termo inicial. Convênio. Prestação de contas. Tomada de contas especial. Contratado. (Recurso de Reconsideração, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues).

O termo inicial para a contagem do prazo prescricional das pretensões punitiva e ressarcitória do TCU no caso previsto no art. 4º, inciso II, da Resolução TCU 344/2022 (data da apresentação da prestação de contas ao órgão competente para a sua análise inicial) aplica-se à empresa contratada pelo conveniente, mesmo que ela tenha sido chamada aos autos apenas na fase externa da tomada de contas especial.

Acórdão 1622/2025 Plenário Licitação. Habilitação de licitante. Exigência. Cadastro. Requisito. Rol taxativo. (Representação, Relator Ministro Antonio Anastasia).

É irregular a exigência de registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública como condição de habilitação de licitante, por falta de amparo legal, uma vez que não consta do rol taxativo dos requisitos de habilitação previstos nos arts. 66 a 69 da Lei 14.133/2021. Tal exigência não observa o caráter facultativo e as demais condições previstas no art. 70, inciso II, da mesma lei, aplicáveis ao referido registro.

Acórdão 1712/2025 Plenário Licitação. Orçamento estimativo. Preço. Pesquisa de preço. Referência. Fornecedor. Bens. Serviços. (Representação, Relator Ministro Jorge Oliveira).

A pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral realizada apenas por consulta direta a fornecedores, desconsiderando os preços praticados por outros órgãos públicos em contratações similares, sem a elaboração de uma "cesta de preços", e ainda sem justificativa para a seleção dos fornecedores, desrespeita os arts. 23, § 1º, inciso IV, e 82, § 5º, inciso I, da Lei 14.133/2021.

Acórdão 1712/2025 Plenário Licitação. Edital de licitação. Especificação técnica. Norma técnica. Certificação. Laudo. Qualidade. Declaração. Competitividade. Restrição. (Representação, Relator Ministro Jorge Oliveira).

É irregular a exigência de atendimento a normas técnicas, declarações de qualidade, certificações, laudos técnicos e certificados de conformidade sem comprovação da essencialidade dessas exigências para garantir a qualidade e o desempenho do objeto a ser contratado, pois configura prática excessivamente restritiva ao caráter competitivo da licitação, em desrespeito ao art. 9º, inciso I, alínea "a", da Lei 14.133/2021.

Fonte: <https://portal.tcu.gov.br/jurisprudencia>



PGE-BA disciplina a nova estruturação dos editais de licitação para a contratação da prestação de serviços, obras, aquisição e locação de bens.

A Procuradoria Geral do Estado da Bahia (PGE-BA) deu mais um passo no processo de modernização e simplificação dos procedimentos de controle prévio de legalidade dos editais de licitação. Já estão disponíveis no site institucional (<https://www.ba.gov.br/pge/iniciativas/licitacoes-e-contratos>) as primeiras minutas padronizadas, resultado da nova estruturação definida pela Ordem de Serviço nº 017/2025.

O Núcleo de Licitações e Contratos da Procuradoria Administrativa publicou as versões atualizadas dos Termos de Referência/Habilitação (TR/Habilitação) e dos Contratos para prestação de serviços contínuos com regime de dedicação de mão de obra, essenciais para as atividades básicas de caráter geral da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional. Entre elas, estão serviços de conservação e limpeza, copa e cozinha, suporte administrativo e operacional a prédios públicos, manutenção predial, vigilância, segurança patrimonial e transporte.

Fonte: <https://www.ba.gov.br/pge/noticias/2025-08/30915/pge-ba-disponibiliza-minutas-padronizadas-para-agilizar-analise-de>

5. Integridade e Gestão de Riscos



AGU lança primeiro Código de Ética institucional após construção participativa. Documento marca um novo ciclo de integridade, transparência e segurança jurídica na Advocacia-Geral da União.

A Advocacia-Geral da União (AGU) publicou em 28 de julho de 2025, o seu primeiro Código de Ética, assinado pelo advogado-geral da União, Jorge Messias. A ação, oficializada com a Portaria nº 187, de 28 de julho de 2025, é um marco normativo inédito, construído de forma colaborativa, e que reafirma o compromisso da instituição com a conduta ética, a transparência e os mais elevados padrões de integridade no serviço público.

Fonte: <https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/agu-lanca-primeiro-codigo-de-etica-institucional-apos-construcao-participativa>



OAB-DF formaliza ingresso como Apoiadora Institucional do Pacto Brasil pela Integridade Empresarial. Parceria com a CGU prevê a disseminação da iniciativa para empresas e entidades do setor de atuação, em especial para escritórios de advocacia.

A Ordem dos Advogados do Brasil Seccional do Distrito Federal (OAB/DF) ingressou, no dia 18 de agosto, como Apoiadora Institucional do Pacto Brasil pela Integridade Empresarial. Na ocasião, estiveram presentes o secretário de Integridade Privada da Controladoria-Geral da União (CGU), Marcelo Pontes, bem como a vice-presidente da OAB-DF, Roberta Queiroz, o diretor de Integridade da OAB-DF, Inácio Alencastro, além de outros representantes da CGU e da OAB-DF.

No encontro, foi discutida a importância da implementação de medidas de integridade em empresas e entidades privadas e os benefícios que o Pacto Brasil pela Integridade Empresarial oferece às suas aderentes.

Fonte: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/noticias/2025/08/oab-df-formaliza-ingresso-como-apoiadora-institucional-do-pacto-brasil-pela-integridade-empresarial>

6. Improbidade Administrativa e Crimes Contra a Administração Pública



Decisões do TCU

Acórdão 4368/2025 Segunda Câmara Responsabilidade. Solidariedade. Pagamento indevido. Gestão de pessoas. Débito. (Recurso de Reconsideração, Relator Ministro Augusto Nardes).

A responsabilização de gestores de recursos humanos por débito em razão de valores recebidos por servidores ativos, inativos e pensionistas somente deve ocorrer quando eles concorrerem para a implementação de vantagem ilegal com dolo ou culpa grave, ou quando, após comprovadas irregularidades, não suspenderem os pagamentos indevidos.

Acórdão 4370/2025 Segunda Câmara Responsabilidade. Convênio. Plano de trabalho. Superfaturamento. Referência. Preço de mercado. (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro Augusto Nardes).

A aquisição de bens por preços superiores aos previstos no plano de trabalho do convênio, por si só, não representa superfaturamento. Para que se configure dano ao erário, é necessária a demonstração de que os valores pagos são superiores aos preços de mercado à época da aquisição.

Acórdão 4375/2025 Segunda Câmara Responsabilidade. Convênio. Execução financeira. Vigência. Pagamento. Erro formal. (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro Augusto Nardes).

É possível considerar como falha formal a realização de pagamentos antes do início da vigência do convênio, com recursos próprios do ente federado, desde que se comprove situação excepcional que demandava atuação imediata do conveniente antes da transferência dos recursos federais e que esses recursos tenham sido utilizados para o ressarcimento dos valores aplicados no objeto pactuado.

Acórdão 1714/2025 Plenário Responsabilidade. Débito. Prescrição. Critério. Infração penal. Crime. Ação criminal. Pretensão punitiva. (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro Jorge Oliveira).

Em caso de infrações administrativas ou financeiras previstas como crime pela legislação penal, a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória do TCU regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime (pena *in abstracto*), nos termos do art. 109 do Código Penal, independentemente do desfecho da ação penal.

Fonte: <https://portal.tcu.gov.br/jurisprudencia>



Evento:

Workshop Metodologias de quantificação do dano ao erário e do lucro ilícito (*disgorgement*).

O Conselho Nacional de Controle Interno (Conaci) apoia a realização do workshop “Metodologias de quantificação do dano ao erário e do lucro ilícito (*disgorgement*)”, que acontece no dia 11 de setembro de 2025, em Brasília. O evento reunirá membros e servidores do Ministério Público para discutir estratégias e abordagens atualizadas no cálculo de prejuízos ao erário e na restituição do lucro ilícito, à luz das recentes alterações na Lei de Improbidade Administrativa.

Com programação dividida entre manhã e tarde, o workshop terá início às 10h no plenário do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), com duas palestras expositivas. No período da tarde, os debates continuam em mesa de discussão reservada à Sala de Autoridades, encerrando às 18h.

As inscrições poderão ser feitas pelo site: <https://eventos.cnmp.mp.br/usuario/adicionar>

Fonte: <https://conaci.org.br/noticias/conaci-apoia-workshop-sobre-metodologias-de-quantificacao-de-dano-ao-erario-e-lucro-ilicito/>